



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Ribeira do Pombal
Casa Legislativa Dep. Luís Eduardo Magalhães

**AUTÓGRAFO Nº 779
DE 20 DE MARÇOS DE 2026.**

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 02/2026 DE 20 DE MARÇO DE 2026 - DE AUTORIA DA COMISSÃO DIRETORA DA CÂMARA, APROVADO POR UNANIMIDADE NA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 19/3/2026.

"Altera a Lei Municipal nº 569, de 28 de novembro de 2011, para atualizar os valores das diárias, estabelecer novos critérios de concessão e dá outras providências."

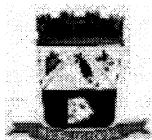
A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL, Estado da Bahia, aprova:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº 569, de 28 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O deslocamento e a estada a serviço do Poder Legislativo de Ribeira do Pombal autorizam o pagamento de diárias para fazer face às despesas dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal em seus deslocamentos oficiais, nos seguintes valores:

CARGOS/FUNÇÕES	VALORES
<i>I - PRESIDENTE DA CÂMARA</i>	<i>R\$ 1.500,00</i>
<i>II - VEREADORES E SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO DE NÍVEL SUPERIOR</i>	<i>R\$ 1.000,00</i>
<i>III - SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS</i>	<i>R\$ 800,00</i>
<i>IV - ASSESSORES PARLAMENTARES</i>	<i>R\$400,00</i>
<i>V - MOTORISTAS</i>	<i>R\$400,00</i>

Art. 2º. O art. 2º da Lei Municipal nº 569, de 28 de novembro de 2011, passa a vigorar



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Ribeira do Pombal
Casa Legislativa Dep. Luís Eduardo Magalhães

com a seguinte redação:

"Art. 2º A diária possui natureza indenizatória e destina-se exclusivamente ao custeio de despesas com hospedagem, alimentação e deslocamento urbano dentro dos limites da localidade de destino.

§ 1º As despesas com o transporte entre a sede de origem e a cidade de destino e as taxas de inscrição em eventos não estão incluídas no valor da diária.

§ 2º O Poder Legislativo poderá realizar o custeio direto das despesas mencionadas no § 1º ou, alternativamente, reembolsar o beneficiário mediante a apresentação dos respectivos comprovantes."

Art. 3º. O art. 3º da Lei Municipal nº 569, de 28 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O valor da diária corresponderá a 50% (cinquenta por cento) dos valores previstos no art. 1º quando o deslocamento ocorrer para localidades situadas a uma distância inferior a 100 (cem) quilômetros da sede do Município, mantendo-se a vedação de pagamento para deslocamentos contínuos inferiores a este limite."

Art. 4º. O art. 5º da Lei Municipal nº 569, de 28 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Os valores das diárias previstos no art. 1º serão acrescidos em 50% (cinquenta por cento) quando o deslocamento ocorrer para outros Estados da Federação, com exceção do Estado de Sergipe."

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 138, de 19 de abril de 2024.

Ribeira do Pombal - BA, 20 de março de 2026.

RONIVAL GOIS

RODRIGUES:89100271500

Assinado de forma digital por RONIVAL

GOIS RODRIGUES:89100271500

Dados: 2026.03.20 12:11:59 -03'00'

RONIVAL GOIS RODRIGUES

Presidente

Av. Evência Brito, 1282 - Centro – 48.400-000 - Ribeira do Pombal - BA

(75) 276-1919 – Fax: (75) 3276-1648

www.camararibeiradopombal.ba.gov.br